Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

PA 007/2026 – DL 003/2025
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAU/MG

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada na manutenção e recarga de extintores de combate a incêndio para atender à necessidade da Sede Institucional do CAU/MG.

1.1 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Total Médio
1	Manutenção em 2º nível de extintores de incêndio	3662	Unidade	9	R$ 478,04
2	Manutenção em 3º nível (teste hidrostático) de extintores de incêndio	18074	Unidade	1	R$ 19,25

1.2 ESTIMATIVA DE PREÇOS/PREÇOS REFERENCIAIS:

O custo estimado total da contratação é de **R$ 497,29 (quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos)**, conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A manutenção e recarga dos extintores é uma demanda que deve ser realizada periodicamente para que sejam mantidas as corretas condições de uso em caso de eventual necessidade. Trata-se de uma ação preventiva e que busca atender às normas de segurança do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (Decreto 44746 de 29/02/2008) e Inmetro, mantendo os extintores em condição de utilização e validade. Busca-se garantir assim a integridade física dos funcionários, profissionais e visitantes, assim como do patrimônio institucional, evitando os danos advindos de incêndio.

2.2 A manutenção de extintores de incêndio nível 2 deve ser realizada a cada 12 meses. Nessa etapa, o equipamento é desmontado e é feita a limpeza e inspeção das peças internas, com testes e ensaios para atestar o correto funcionamento. A manutenção de extintores de incêndio nível 3, por sua vez, deve ser realizada a cada cinco anos ou se algum problema for detectado no nível 2. No nível 3, o extintor passa pelo teste hidrostático, que confere a resistência e integridade do equipamento, bem como pela pintura do cilindro.

2.3 O CAU/MG planejou a contratação em tela, objeto deste Termo de Referência. Desta forma, não se caracteriza tal processo como parcela de fracionamento da despesa, ou seja, o somatório despendido no exercício financeiro não ultrapassa o limite para contratação direta em razão do valor. Foi observado o limite para o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade), considerando, para tanto, a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no SICAF vinculada à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal, conforme imagem abaixo.

O CAU/MG respeitou o princípio da Anualidade do Orçamento.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Manutenção em 2º nível dos seguintes extintores:

3.1.1 07 (sete) Extintores de 6 kg de Pó Químico (06 ABC e 01 BC);
3.1.2 01 (um) Extintor de 6 kg de Dióxido de Carbono CO2;
3.1.3 01 (um) Extintor de 10 L de Água Pressurizada.

3.2 Manutenção em 3º nível (teste hidrostático) de 01 (um) extintor de 10 L de Água Pressurizada.

3.3 Cobertura de 100% dos extintores, ou seja, substituição de todos os extintores durante a realização dos serviços.

3.4 O serviço será realizado nas dependências da Contratada.

3.5.Durante a manutenção poderá ser identificada a troca e substituição de peças. Esta demanda deverá ser comunicada ao CAU/MG para análise de eventual contratação.

4 DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme descrição constante neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
5.2 Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;
5.3 O prazo para entrega do material/serviço obedecerá ao constante da ordem de compra/serviço;
5.4 A entrega dos itens no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário.

6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos bens/serviços é de 5 (cinco) dias úteis, **contados do recebimento da Ordem de Compra/Serviço** em remessa única, ao CAU/MG, no endereço **Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, CEP: 30.112-020 – Belo Horizonte/MG**, salvo disposição em contrário.

6.1.1 A entrega ocorrerá no horário comercial de 08h às 17h, mediante agendamento.

6.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do pactuado ou contrato.

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e;

7.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

7.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto. Por se tratar de serviço de natureza técnica específica que exige da empresa contratada: certificado INMETRO, atendimento às normas ABNT, responsável técnico habilitado além do controle e garantia dos equipamentos. Devido a isso, a subcontratação poderia comprometer a responsabilidade técnica dos serviços executados, aumentar o risco operacional, bem como fragilizar a qualificação técnica efetivamente empregada na execução do serviço. Ademais, vale ressaltar que, de forma geral, o objeto é executável por empresas que já possuem estrutura própria e certificações exigidas, o que não justifica o fracionamento da responsabilidade técnica.

9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 A GESTÃO DO CONTRATO (controle administrativo) será exercida pela Gerência Administrativa e Financeira – GAF do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (controle técnico) será exercida pelo Fiscal do Contrato, na figura da

funcionária Robson José Ribeiro, matrícula nº 138, o qual competirão zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

10 PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CAU/MG - acompanhado dos documentos fiscais.

10.2 O pagamento será feito em até **10 (dez) dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

11 DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

12 RETENÇÃO DE IMPOSTOS

12.1 Eventuais retenções tributárias obedecerão às regras previstas na legislação aplicável.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1 Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
13.1.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.3 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
13.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
13.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação/certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação ou a execução do contrato;
13.1.6 Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
13.1.7 Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.7.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação/certame;
13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
13.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor da contratação;
13.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
13.2.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da

penalidade mais grave;

13.2.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

13.2.8 Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.9 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei nº 14.133/2021)

13.2.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.2.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo fixado em comunicação a ser enviada pela autoridade competente.

13.2.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.13 Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

13.2.13.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.13.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.2.13.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.13.4 os danos que dela provierem para a Contratante;

13.2.13.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.2.15 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei nº 14.133/2021)

13.2.16 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei nº 14.133/2021)

13.2.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14 FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A formalização contratual dar-se-á por meio de ordem de serviço.

15 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/MG para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Centro de Custos	2.02.07.001 - Atividade- Manter e Desenvolver as Atividades da Gerência Administrativa

Conta (Rubrica) Contábil	6.2.2.1.1.01.04.04.024- Serviços de Segurança Predial e Preventiva

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2025

_____

Robson José Ribeiro
Coordenação de Compras

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021. Em atendimento ao disposto no art. 50, IV, Lei 9.784/99, bem como no art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, autorizo a contratação direta.

_____

Arq. e Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani
Presidente do CAU/MG

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JOSÉ RIBEIRO**, **Coordenador (a) de Compras**, em 12/02/2026, às 10:56 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI**, **Presidente**, em 20/02/2026, às 17:11 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **2E586ECA** e informando o identificador **0891120**.